



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 4/2026 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como **objetivo** analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN**, em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 4/2026 - DSI** ([0560815](#)) e ao **Termo de Notificação nº 4/2026 - DSI** ([0560818](#)), ambos referentes à fiscalização realizada no **Sistema de Abastecimento de Água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Encantado/RS**. Tal fiscalização visou verificar a prestação do serviço no município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pelos Especialistas em Regulação Guilherme M. P. Pereira e Vinício M. Mayer, da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

- **Processo SEI:** 002868-39.00/25-0
- **Data da Fiscalização Presencial:** 20 e 21 de janeiro de 2026
- **Local da Fiscalização:** Encantado
- **Modalidade:** Presencial (vistoria).

Tempestividade da manifestação:

Nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela concessionária.

1. A concessionária foi notificada do Termo de Notificação nº 4/2026 - DSI em 24/03/2026, com prazo para manifestação de 10 dias úteis, conforme E-mail [0575179](#).
2. Em 08/04/2026 a CORSAN apresentou, através da Carta nº 243/2026 – Diretoria Central ([0577657](#)), pedido de dilação de prazo de 10 dias (úteis), o qual foi concedido pelo Diretor da DSI, conforme E-mail [0577658](#).
3. Em 17/04/2026 a CORSAN apresentou sua manifestação através da Carta nº 288/2026 – Diretoria Central ([0582596](#)), sendo, portanto, a manifestação considerada TEMPESTIVA.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.
- **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.
- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.
- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da AGERGS com relação às manifestações fornecidas pela delegatária na **Carta nº 288/2026 – Diretoria Central (0582596)** e **Anexo (0582597)**, as quais tratam dos apontamentos contidos no **Relatório de Fiscalização nº 4/2026 - DSI (0560815)**.

CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA

Não Conformidade (NC.01)

De acordo com o que consta **Checklist de Fiscalização - Captação Superficial De Água, o estado de conservação do acesso ao poço de captação é insatisfatório (item 14 - p. 31)**, bem como do **sistema de bombeamento na captação (item 22 - p. 34)**. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 3-4.

A CORSAN apresentou um Plano de Ação Corretiva visando corrigir cada uma das irregularidades apontadas na Não Conformidade NC.01, com destaque para fotos que comprovam a conclusão da Realização de limpeza do acesso a captação (p. 4).

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar a implantação das melhorias propostas que se encontram em andamento, o que poderá coincidir com nova fiscalização. Quanto à limpeza do acesso, as fotos apresentadas atestam a correção da irregularidade em relação a este item.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA

Não Conformidade (NC.02)

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Laboratórios (item 15 - p. 58)**, há irregularidades quanto à validade de soluções químicas encontradas no laboratório. Aliado a isso, há equipamentos com indícios de falta de calibração devido a ausência de etiqueta (**item 21 - p. 62**). Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 6-12.

A CORSAN apresentou um Plano de Ação Corretiva visando corrigir cada uma das irregularidades apontadas na Não Conformidade NC.02, com destaque para a documentação relacionada aos certificados de calibração dos principais equipamentos do laboratório (p. 4).

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar a implantação da melhoria proposta relativa ao sistema de controle de validade de reagentes que se encontram em andamento, o que poderá coincidir com nova fiscalização. Com relação à calibração dos equipamentos do Laboratório, a CORSAN apresentou os certificados de calibração dos principais, atestando a correção da irregularidade em relação a este item.

RESERVATÓRIOS

Não Conformidade (NC.03)

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (itens 12 - p. 73; 21 - p. 78; e 25 - p. 79)**, há irregularidades quanto à conservação, manutenção e operação do Reservatório da ETA. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 13.

A CORSAN apresentou um Plano de Ação Corretiva visando corrigir cada uma das irregularidades apontadas na Não Conformidade NC.03, que se refere ao Reservatório da ETA.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar a implantação das melhorias propostas que se encontram em andamento, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Não Conformidade (NC.04)

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (itens 9 e 10 - p. 81; 12 - p. 83; 18 - p. 85; 21 e 22 - p. 86; e 25 - p. 87)**, há irregularidades quanto à conservação, manutenção e operação do Reservatório do Milhão (R-8). Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 13.

A CORSAN apresentou um Plano de Ação Corretiva visando corrigir cada uma das irregularidades apontadas na Não Conformidade NC.04, que se refere ao Reservatório do Milhão (R-8).

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar a implantação das melhorias propostas que se encontram em andamento, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Não Conformidade (NC.05)

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (itens 12 - p. 92; 18 - p. 94; 21 - p. 94; e 25 - p. 95)**, há irregularidades quanto à conservação, manutenção e operação do Reservatório das Antenas. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 13.

A CORSAN apresentou um Plano de Ação Corretiva visando corrigir cada uma das irregularidades apontadas na Não Conformidade NC.05, que se refere ao Reservatório das Antenas.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização acolhe a manifestação da Companhia. Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar a implantação das melhorias propostas que se encontram em andamento, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Não Conformidade (NC.06)

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (item 18 - p. 100)**, há irregularidade quanto à ausência de dispositivo limitador de poeira nos Reservatórios do Complexo Cristo Protetor. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 13.

A CORSAN apresentou um Plano de Ação Corretiva visando corrigir cada uma das irregularidades apontadas na Não Conformidade NC.06, que se refere ao Reservatórios do Complexo Cristo Protetor.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização **acolhe a manifestação da Companhia**. Esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar a implantação da melhoria proposta que se encontra em andamento, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

PRESSÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Não Conformidade (NC.07) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do apresentado na Constatação (C.7), em relação aos pontos P4 e P7, constatou-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 13-16.

Em relação aos pontos P4 e P13, que apresentaram pressão em desconformidade com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE., elenca-se, abaixo, a manifestação da CORSAN:

Ponto P4 (Pressão de 54 mca):

A pressão acima do limite regulatório de 50 mca. neste imóvel decorre de sua localização em uma cota topográfica significativamente inferior em relação ao reservatório que atualmente o abastece. Essa diferença de nível gera uma sobrepressão no ponto, levando ao valor registrado de 54 mca. Para correção definitiva desta não conformidade, está prevista a instalação de um novo reservatório no Bairro Planalto. Esta nova unidade permitirá a setorização do sistema de abastecimento, realocando o ponto P4 para uma zona de pressão mais adequada. A obra reduzirá a dependência do reservatório atual, equalizando as pressões e garantindo o cumprimento do limite de 50 mca. no quadro do hidrômetro. Prazo: maio/2026.

Ponto P13, (pressão registrada: 57 mca):

A pressão de 57 mca. registrada no ponto P13 é consequência de sua posição topográfica em cota inferior à média da região atendida. Para correção desta não conformidade, serão adotadas as seguintes medidas de forma integrada e

simultânea: será realizada a regulagem da VRP existente na região, para limitar a pressão máxima em 50 mca no quadro do hidrômetro localizado a jusante. Considerando que esta regulagem poderá reduzir a vazão e a pressão disponível para as regiões altas atendidas por esta mesma rede, será avaliado o booster existente a jusante da VRP, podendo ser apenas regulado ou, se necessário, instalado um novo equipamento, de modo a garantir pressão adequada para a região alta que seria prejudicada. Em complemento, será implantado um novo trecho de rede a jusante da VRP, especificamente dimensionado para atender a região alta. As três ações – regulagem da VRP, avaliação/adequação do booster e implantação do novo trecho de rede – serão executadas de forma coordenada, de modo a evitar desabastecimento ou pressão insuficiente nas regiões altas enquanto se resolve a sobrepressão no ponto P13. As intervenções no booster e no trecho de rede serão concluídas preferencialmente antes da regulagem final da VRP para garantir a continuidade do abastecimento nas regiões altas. Prazo: outubro/2026.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização MANTÉM INTEGRALMENTE a NÃO CONFORMIDADE aplicada. Reconhece-se a importância das ações propostas pela delegatária para sanar as irregularidades apontadas na Não Conformidade (NC.07). Contudo, tais ações não eliminam a responsabilidade de que os usuários foram atendidos, em momento anterior, ou, no caso, continuam a ser atendidos com pressões fora dos limites regulamentares. Isso evidencia uma falha no cumprimento das obrigações da delegatária, prejudicando as condições de continuidade, eficiência e segurança do serviço, como exigido pelo artigo 2º do RSAE Unificado e pelo artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020). Reforça-se que a delegatária deve garantir o cumprimento dos padrões regulatórios de maneira preventiva, minimizando a ocorrência de problemas de pressão de água.

Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município.** Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Não Conformidade (NC.08) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do apresentado na Constatação (C.10), para todos os 6 pontos monitorados, constatou-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 16.

Em relação aos 6 pontos monitorados, que apresentaram pressão em desconformidade com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE., elenca-se, abaixo, a manifestação da CORSAN:

5.1 Justificativa Técnica e Medidas de Mitigação

5.1.1 Análise das Ocorrências

O município de Encantado apresenta topografia acidentada, com significativas variações altimétricas entre os pontos da rede, o que impõe desafios operacionais ao sistema de distribuição. Aliado a isso, ocorreram problemas operacionais pontuais no período de outubro a dezembro de 2025, os quais contribuíram para os registros de pressão abaixo de 10 mca. nos 6 (seis) pontos monitorados por loggers. Tais ocorrências já foram identificadas pela equipe técnica e estão sendo tratadas prioritariamente.

5.1.2 Nova Reservação (Bairro Planalto)

Como solução para equilibrar a carga e reduzir as oscilações de pressão, informamos que está prevista a instalação de um novo reservatório no Bairro Planalto. Esta unidade permitirá a setorização do sistema, reduzindo a dependência de grandes extensões de rede sob alta pressão e garantindo maior estabilidade no abastecimento das zonas altas e baixas.

5.1.3 Otimização de VRPs e ventosas

Paralelamente à nova reservação, a equipe operacional executará as regulagens e o ajuste fino das VRPs já existentes, bem como a instalação de novas unidades de ventosas e VRPs onde o estudo hidráulico indicar necessidade. O objetivo é garantir que a pressão de serviço se mantenha dentro dos limites estabelecidos na Resolução Normativa, minimizando riscos de rompimentos por sobrepressão ou subpressão em horários de pico.

5.1.4 Monitoramento Intensificado

O sistema permanecerá sob acompanhamento contínuo por loggers, com verificação periódica dos dados e atuação corretiva da equipe operacional sempre que identificados desvios fora da faixa normativa.

Parecer da AGERGS:

A Equipe de Fiscalização MANTÉM INTEGRALMENTE a NÃO CONFORMIDADE aplicada.

Apesar das justificativas técnicas apresentadas, dos desafios operacionais decorrentes da topografia (de conhecimento da Companhia dado os anos em que vem operando no Município), do reconhecimento da ocorrência de problemas operacionais pontuais, bem como das ações já realizadas e previstas no intuito de sanar as irregularidades apontadas na Não Conformidade (NC.08), destaca-se que tais argumentos não eliminam a responsabilidade de que os usuários foram atendidos, em momento anterior, ou, no caso, continuam a ser atendidos com pressões fora dos limites regulamentares. Isso evidencia uma falha no cumprimento das obrigações da delegatária, prejudicando as condições de continuidade, eficiência e segurança do serviço, como exigido pelo artigo 2º do RSAE Unificado e pelo artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020). Reforça-se que a delegatária deve garantir o cumprimento dos padrões regulatórios de maneira preventiva, minimizando a ocorrência de problemas de pressão de água.

Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município.** Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Determinação (D.1) - Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro

Determina-se a apresentação do certificado de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento, conforme Constatação (C.7).

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 17.

A CORSAN apresentou a certificação de calibração do manômetro utilizado nas medições durante a Fiscalização.

Parecer da AGERGS:

Acolhemos a manifestação da Companhia. O certificado apresentado somado às explicações apresentadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 (p. 13-15) evidenciam a adequação do equipamento utilizado nas medições realizadas durante a fiscalização.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 30/2024

Determinação (D.2) - Cumprimento das Obrigações Adicionais do Contrato de Concessão nº 30/2024

Determina-se que a CORSAN apresente o status de cumprimento e as ações executadas e/ou previstas em relação a cada uma das 3 obrigações acima, constantes no Contrato de Concessão nº 30/2024.

Manifestação da fiscalizada:

A manifestação da CORSAN consta no documento [0582597](#), p. 18-24.

A CORSAN apresentou o quadro, abaixo, que sintetiza do status de cumprimento das 3 Obrigações Adicionais do Contrato de Concessão nº 30/2024.

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	STATUS
Pagamento ao Município.	Realizar pagamento ao Município no valor total de R\$ 4.467.000,00 no prazo de 30 dias	Atendida
Assunção Cristo.	Assumir os serviços do Complexo Turístico do Cristo Protetor e do Caminho do Cristo Protetor	Atendida
Gestão do poço, reservação e estação de tratamento de esgoto.	Assumir gestão do poço, reservação e estação de tratamento de esgoto do Jardim do Acolhimento	Atendida

Adicionalmente, foram apresentados pela Companhia documentos que evidenciam o cumprimento das obrigações elencadas no quadro acima.

Parecer da AGERGS:

Acolhemos a manifestação da Companhia. Com base nas evidências apresentadas, verifica-se o cumprimento, pela CORSAN, das 3 Obrigações Adicionais do Contrato de Concessão nº 30/2024. Destaca-se, no entanto, a necessidade de manifestação do Poder Concedente acerca desta questão.

V – PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades verificadas e mantidas, as seguintes penalidades são sugeridas:

- **Não Conformidade (NC.07) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no Artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

- **Não Conformidade (NC.08) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água** (Monitoramento realizado pela delegatária): A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no Artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentou-se neste Relatório os pareceres da AGERGS acerca das Manifestações da CORSAN às Não Conformidades apontadas no **Relatório de Fiscalização nº 4/2026 - DSI**. Ressalta-se que a íntegra das manifestações da CORSAN constam na **Carta nº 288/2026 – Diretoria Central** e seu **Anexo**.

Com base na análise das manifestações da CORSAN em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 4/2026 - DSI, a AGERGS identificou que as duas Não Conformidades (NC.07 e NC.08) foram mantidas. As justificativas apresentadas pela delegatária não eliminam a responsabilidade de que os usuários foram atendidos, em momento anterior, ou, no caso, continuam a ser atendidos com pressões fora dos limites regulamentares.

A AGERGS reitera que a CORSAN permanece responsável pela adequação das condições de fornecimento de água e pela correção dos problemas técnicos identificados, conforme previsto na legislação vigente, em especial o Art. 40 do RSAE. O não atendimento integral das determinações e a persistência das não conformidades poderá resultar na aplicação de medidas regulatórias e sanções cabíveis, conforme a Resolução Normativa nº 13/2014.

Por fim, tendo em vista a manutenção das Não Conformidades NC.07 e NC.08, SUGERE-SE A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Michael Mayer, Especialista em Regulação**, em 19/05/2026, às 12:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0583089** e o código CRC **AB9ABDFD**.

002868-39.00/25-0

0583089v17

Criado por vinicio-mayer@agergs.reders, versão 17 por vinicio-mayer@agergs.reders em 11/05/2026 16:23:49.